



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/2020

DATA: 10/11/2020

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei nº 2.199/2010, que "Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que específica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco".

Autores: Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi

RELATÓRIO:

Os Vereadores Nor Boeno e Gerson Peteffi apresentaram à Câmara Municipal, em 10/11/2020, o Projeto de Lei nº 45/2020, o qual altera e acrescenta dispositivos que menciona, da Lei nº 2.199/2010, que "Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que específica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco". O Projeto, foi lido no expediente de 11/11/2020, conforme ata nº 54/2020. A Procuradoria da Casa opina pela Parcial Juridicidade que envolve a presente proposição, devendo os parlamentares e a Comissão de Constituição de Justiça e Redação observarem o disposto na parte final do presente parecer. Após, em realizadas as devidas adequações, seja pelo autor da proposição, ou mesmo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estará, o Projeto de Lei, apto ao prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, não há como apresentar discordância ao Parecer da Procuradoria desta Casa. As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto em plena concordância com a Procuradoria, proporcionando aos autores a sua científicação para querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 10 dias úteis.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação dos autores para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis, a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 07 de dezembro de 2020.


Vereador Raul Cassel
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário